

CPQ BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 74.552.068/0001-10
NIRE 3530018515-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CPQ BRASIL S.A. (“AGD”).

Data, Horário e Local: aos 06 dias de junho de 2024, às 10:00 horas, realizada na sede social da CPQ Brasil S.A. (“Emissora”), localizada na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, na Rodovia Akzo Nobel, nº 2.250, CEP 13295-000, com a dispensa de videoconferência em razão da participação da totalidade dos debenturistas (conforme abaixo definido).

Convocação: Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 71 e do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”), em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando a totalidade das Debêntures em circulação.

Presença: (i) debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação (“Debenturistas”), emitidas sob a “Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CPQ Brasil S.A.”, datada de 05 de dezembro de 2014, conforme posteriormente aditada (“Escritura”); (ii) Trustee DTVM LTDA., presente na qualidade de agente fiduciário da Emissão, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), sob o CNPJ nº 67.030. 395/0001-46; (iii) Emissora, neste ato representada na forma de seu estatuto social; (iv) Srs. Alberto Carneiro Neto e Marco Aurélio Aliberti Mammana (“Fiadores”); (v) Sra. Ornella Rosaly Pagnoncelli Carneiro (Interveniente Anuente); e (vi) Sras. Giovana Adriano de Brito Carneiro e Luciana Pagnoncelli Carneiro Mammana (“Cônjuges”).

Mesa: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Daniela Vieira Bragarbyk e secretariados pelo Sr. Victor Alencar Pereira.

Ordem do dia: Deliberar sobre a:

- (i) aprovação da alteração do fluxo de pagamento da Remuneração Fixa; e
- (ii) autorização para que o Agente Fiduciário adote, em conjunto com Emissora, todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores.

Deliberações: Dando início aos trabalhos, foi verificado o quórum para instalação e deliberação, ambos sendo devida e legalmente atingidos, tendo em vista o comparecimento dos Debenturistas. Isto posto e com a AGD devidamente instalada, os Debenturistas, por unanimidade de votos, **aprovaram:**

- (i) a alteração do fluxo de pagamento da Remuneração Fixa, ressaltada a não aplicação dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data do inadimplemento, qual seja, 30 de maio de 2024, até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, conforme previsto na cláusula 5.9.3.1 da Escritura Emissão. Em razão da aprovação deste item, a cláusula 5.6.2 da Escritura passará a ter a seguinte redação:

“5.6.2 A Remuneração Fixa será paga conforme tabela abaixo:

<i>Datas de Pagamento Remuneração Fixa</i>
<i>08/12/2015</i>
<i>08/12/2016</i>

<i>Datas de Pagamento Remuneração Fixa</i>
<i>30/06/2021</i>
<i>30/07/2021</i>

<i>Datas de Pagamento Remuneração Fixa</i>
<i>30/09/2025</i>
<i>30/10/2025</i>

08/01/2017	30/08/2021	30/11/2025
13/01/2017	30/09/2021	29/12/2025
08/02/2017	30/10/2021	
08/03/2017	30/11/2021	
08/04/2017	30/12/2021	
08/05/2017	30/01/2022	
08/06/2017	30/06/2022	
08/07/2017	30/07/2022	
08/08/2017	30/08/2022	
08/09/2017	30/09/2022	
08/10/2017	30/10/2022	
08/11/2017	30/11/2022	
08/12/2017	30/12/2022	
08/01/2018	30/01/2023	
30/01/2018	28/02/2023	
28/02/2018	30/03/2023	
30/03/2018	30/04/2023	
30/04/2018	30/05/2023	
30/05/2018	30/06/2023	
30/06/2018	30/07/2023	
30/07/2018	30/08/2023	
30/08/2018	30/09/2023	

30/09/2018	30/10/2023
30/10/2018	30/11/2023
30/11/2018	30/12/2023
30/12/2018	30/01/2024
30/01/2019	28/02/2024
28/02/2019	30/03/2024
30/03/2019	30/04/2024
30/04/2019	30/05/2024
30/05/2019	19/07/2024
30/06/2019	30/07/2024
30/07/2019	30/08/2024
30/08/2019	30/09/2024
30/09/2019	30/10/2024
30/10/2019	30/11/2024
30/11/2019	30/12/2024
30/12/2019	30/01/2025
30/01/2020	28/02/2025
29/02/2020	30/03/2025
30/10/2020	30/04/2025
30/11/2020	30/05/2025
30/12/2020	30/06/2025
30/01/2021	30/07/2025

28/02/2021

30/08/2025

Excepcionalmente informamos que:

- (i) *o pagamento da Remuneração Fixa devido em 08 de dezembro de 2016 foi efetuado de forma parcial na referida data, sendo certo que o saldo residual da Remuneração Fixa devida em 08 de dezembro de 2016 e a Remuneração Fixa devida em 08 de janeiro de 2017 foram capitalizados e pagos em 13 de janeiro de 2017; e*
- (ii) *o pagamento da Remuneração Fixa devido em 30 de maio de 2024 será efetuado de forma parcelada, por meio da criação de eventos genéricos via B3, conforme datas e percentuais dispostos na tabela a seguir:*

<i>Datas de Pagamento Remuneração Fixa Devida em 30/05/2024</i>	<i>Percentuais Devidos</i>
<i>07/06/2024</i>	<i>10%</i>
<i>14/06/2024</i>	<i>10%</i>
<i>21/06/2024</i>	<i>10%</i>
<i>28/06/2024</i>	<i>20%</i>
<i>05/07/2024</i>	<i>50%</i>

”

- (ii) a autorização para que o Agente Fiduciário adote, em conjunto com a Emissora, todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação da matéria descrita no (i) acima, incluindo a celebração do aditamento à Escritura, a fim de alterar a cláusula 5.6.2, que deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis contados da presente data.

Exceto pelo estritamente autorizado de acordo com o disposto nos itens acima, as deliberações tomadas na presente AGD são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente à Ordem do Dia e, portanto, não devem ser interpretadas como novação, precedente ou renúncia a qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, dos Fiadores, da Interveniente Anuente e das Cônjuges, decorrentes de lei e/ou da Escritura.

Os Fiadores aqui comparecem e anuem com o ora deliberado, ratificando a validade, eficácia e vigência da Fiança prestada nos termos da Escritura.

Todos os termos não definidos nesta ata devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura e nos documentos atrelados à Escritura, caso aplicável.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura não alterados nos termos desta AGD, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a AGD foi suspensa para lavratura da presente ata que depois de lavrada, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Itupeva, 06 de junho de 2024.

Página de Assinatura da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da CPQ Brasil S.A..

Mesa:

Presidente:



Daniela Vicira Bragarbyk

Secretário:



Victor Alencar Pereira